



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## LEI Nº 4.129, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

**“Altera a Lei nº 2.010, de 15 de outubro de 1993, que dispõe sobre isenção de Imposto e Taxas e dá outras providências”.**

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS,**  
Prefeito Municipal de Itanhaém,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei nº 2.010, de 15 de outubro de 1993, alterado pela Lei nº 2.521, de 12 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam isentas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e das taxas de análise de projeto para licença para edificar, acrescentar ou reformar e de expedição de licença para habitar ou ocupar, previstas na Tabela V da Lei Complementar nº 25, de 14 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 42, de 11 de dezembro de 2001, as construções, ampliações ou reformas de edificações localizadas nos loteamentos existentes à margem direita da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, sentido Itanhaém/Peruíbe, bem como nos loteamentos Jardim Ieda, Jardim Corumbá, Jardim Iemanjá I e Chácara das Tâmaras, que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

I - o proprietário do imóvel ou dono da obra seja pessoa física e não possua outro imóvel no Município de Itanhaém;

II - a edificação seja residencial unifamiliar e não constitua parte de agrupamento ou conjunto de realização simultânea;

III - a edificação seja destinada exclusivamente à residência do proprietário do imóvel ou de sua família;



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

IV - a edificação tenha área total não superior a 70m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados).

Parágrafo único - Verificado o descumprimento das condições previstas nos incisos I a IV do “caput”, tornam-se exigíveis o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e as taxas de análise de projeto para licença para edificar, acrescentar ou reformar e de expedição de licença para habitar ou ocupar, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação tributária municipal, sem prejuízo das cominações legais cabíveis”. (NR)

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 2 de dezembro de 2016.

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

**Registrada em livro próprio. Proc. nº 8.750/2016.**  
**Projeto de Lei de autoria do Executivo.**  
**Departamento Administrativo, em 2 de dezembro de 2016.**

**WILSON CARLOS DO NASCIMENTO**  
**Secretário de Administração**